

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Índice

PODER EXECUTIVO	1
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	2

LEI Nº 3.475

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 236/2018 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA AO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO – SANEAMENTO PARA TODOS – SETOR PÚBLICO, DESTINADA AO PROGRAMA SANTOS NOVOS TEMPOS – SISTEMA DE MACRODRENAGEM – NA ZONA NOROESTE DO MUNICÍPIO DE SANTOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de novembro de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.475

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 81.705.043,29 (oitenta e um milhões, setecentos e cinco mil, quarenta e três reais e vinte e nove centavos), no âmbito do Programa Saneamento Básico – Saneamento para Todos – Setor Público, nos termos da Instrução Normativa IN MCidades nº 026, de 10/07/2017, e respectivas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados ao Programa Santos Novos Tempos – Sistema de Macrodrenagem – Obras de construção de quatro Estações Elevatórias com Reservatórios de Acumulação, cinco Comportas, respectivas Galerias e Canais de Deságue, incluindo Avenida Beira Rio, nos bairros

Castelo e Rádio Clube, Zona Noroeste do Município de Santos, SP:

I – construção da Estação Elevatória com Comportas EEC7 Haroldo de Camargo, dotada de Reservatório de Acumulação com 4.250 m³ e três conjuntos moto-bombas centrífugas verticais a diesel, com vazão individual de 2,00m³/s;

II – construção da Estação Elevatória com Comportas EEC10 Hugo Maia, dotada de Reservatório de Acumulação com 280,95 m³ e quatro conjuntos moto-bombas centrífugas verticais a diesel, com vazão individual de 0,50 m³/s e canal de deságue;

III – construção de Comporta C1 Faria Lima, incluindo 29 metros de galeria pré-moldada de concreto armado com seção de 2,00m x 2,00 m espessura 25 cm e caixas de deflexão/conexão;

IV – construção da Estação Elevatória com Comportas EEC3 Rádio Clube 2, dotada de Reservatório de Acumulação com 259,35 m³ e quatro conjuntos moto-bombas centrífugas verticais a diesel, com vazão individual de 1,00 m³/s, incluindo canal de deságue;

V – construção da Estação Elevatória com Comportas EEC4 Rádio Clube 1, dotada de Reservatório de Acumulação com 78,84 m³ e duas bombas centrífugas verticais a diesel, com vazão individual de 1,00 m³/s, incluindo canal de deságue e a construção complementar de 50 m de galeria em aduelas pré-moldadas de concreto medindo 2,00 m x 2,00 m, caixa de sedimentação em 14 metros em aduelas de concreto medindo 3,45 m x 2,00 m (altura) e 87 metros de galeria em aduelas pré-moldadas de concreto armado com seção de 3,00m x 2,00 m;

VI – construção da via de borda (de proteção ao rio, restringindo novas invasões) – 1000 metros de Avenida Beira Rio, com ciclovia, desde a interseção com a Av. Haroldo de Camargo até a direção da Av. Hugo Maia, compondo Parque linear do Rio dos Bugres.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e

acessórios do financiamento pelo Município de Santos, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as Receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM - que se refere o artigo 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, e o produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, a que se refere o artigo 158, inciso IV da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal e esta à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos valores e prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º deste artigo somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Santos não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de novembro de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de novembro de 2018.

MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI
CHEFE DO DEPARTAMENTO – EM SUBSTITUIÇÃO



**SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**

ATOS DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 019/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, e com base no decidido em reunião da COMSERP quanto à criação de mutirão através de quadrantes - Quadrante 1, **NOTIFICAR** a empresa **CLARO S/A. (CLARO/NET/EMBRATEL)**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0829-50, com sede no município de São Paulo/SP, com representação situada na Rua Marechal Pego Júnior, nº 109 Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de até 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabeamentos/fiações irregulares (reserva técnica fora de padrão, fios encostados na parede do imóvel) localizados na **Rua Tuiuti nº 46 – Centro**, Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação da penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO
SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 020/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, e com base no decidido em reunião da COMSERP quanto à criação de mutirão através de quadrantes - Quadrante 1, **NOTIFICAR** a empresa **AMERICAN NET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.778.972/0001-74, com sede no município de Barueri/SP, situada na

Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 conj. 502, bairro Tambore - Barueri/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de até 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na **Rua Frei Gaspar, nºs 12 (cabos soltos e altura fora de padrão), 20 (reserva técnica fora de padrão), 39 (cabos soltos junto ao poste), 41 a 43 (cabos desalinhados e rompidos) e 51 (rompidos) – Centro, Santos.**

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação da penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO
SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 021/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, e com base no decidido em reunião da COMSERP quanto à criação de mutirão através de quadrantes - Quadrante 1, **NOTIFICAR** a empresa **BCMG INTERNET LTDA. (BIGNET)**, inscrita no CNPJ sob nº 04.964.902/0001-07, com sede no município de Santos, situada na Avenida Dona Ana Costa, .nº 121 conj. 91, bairro Vila Mathias – Santos/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de até 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na **Rua Frei Gaspar, nºs 12 (cabos soltos e altura fora de padrão), 32 (reserva técnica fora de padrão), 39 (cabos soltos junto ao poste), 41 a 43 (cabos desalinhados e rompidos) e 51 (rompidos) – Centro, Santos.**

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação da penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO
SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 022/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, e com base no decidido em reunião da COMSERP quanto à criação de mutirão através de quadrantes - Quadrante 1, **NOTIFICAR** a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO/TELEFÔNICA)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede no município de São Paulo/SP, representada pela Diretoria de Articulação Institucional – Regional São Paulo, situada na Avenida Washington Luís, nº 223 – 6º andar, Vila Mathias - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de até 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares (cabos soltos e desalinhados) localizados na **Rua Frei Gaspar, nºs, 12 (cabos soltos e altura fora de padrão), 39 (cabos soltos junto ao poste e soltos no vão), 41 a 43 (cabos desalinhados e rompidos) e 51 (rompidos) – Centro, Santos.**

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO
SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, e com base no decidido em reunião da COMSERP quanto à criação de mutirão através de quadrantes - Quadrante 1, **NOTIFICAR** a empresa **AMERICAN NET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.778.972/0001-74, com sede no município de Barueri/SP, situada na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 conj. 502, bairro Tambore - Barueri/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumpri-

mento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de até 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabeamentos/fiações irregulares (**reserva técnica fora de padrão, cabos soltos e fora da altura padrão**) localizados na **confluência da Rua Frei Gaspar com Praça Rui Barbosa- Centro**, Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação da penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO

SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 024/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, e com base no decidido em reunião da COMSERP quanto à criação de mutirão através de quadrantes - Quadrante 1, **NOTIFICAR** a empresa **CPFL TELECOM S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.116.119/0001-03, com sede no município de Campinas, situada na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755 – Km 2,5 – Parque São Quirino – Campinas/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de até 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabeamentos/fiações irregulares localizados na **Praça Rui Barbosa, nºs 01 (Reserva Técnica fora do padrão), 10 (Reserva Técnica fora do padrão), 36 (cabos soltos no vão) e 39 (cabos soltos no vão) – Centro**, Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação da penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO

SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 025/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça

Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, e com base no decidido em reunião da COMSERP quanto à criação de mutirão através de quadrantes - Quadrante 1, **NOTIFICAR** a empresa **BCMG INTERNET LTDA. (BIGNET)**, inscrita no CNPJ sob nº 04.964.902/0001-07, com sede no município de Santos, situada na Avenida Dona Ana Costa, nº 121 conj. 91, bairro Vila Mathias – Santos/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de até 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabeamentos/fiações irregulares localizados na **Praça Rui Barbosa, nºs 01 (Reserva Técnica fora do padrão), 10 (Reserva Técnica fora do padrão), 36 (cabos soltos no vão) e 39 (cabos soltos no vão) – Centro**, Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação da penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO

SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, e com base no decidido em reunião da COSERP quanto à criação de mutirão através de quadrantes - Quadrante 1, **NOTIFICAR** a empresa **CLARO S/A. (CLARO/NET)**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0829-50, com sede no município de São Paulo/SP, com representação situada na Rua Marechal Pego Júnior, nº 109 Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de até 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabeamentos/fiações irregulares (**reserva técnica no vão porém fora de padrão; reserva técnica tipo cruzeta fora do padrão**) localizados na **confluên-**

cia da Praça Rui Barbosa com Rua João Pessoa – Centro, Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação da penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO
SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 027/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, e com base no decidido em reunião da COMSERP quanto à criação de mutirão através de quadrantes - Quadrante 1, **NOTIFICAR** a empresa **ARIKNET TELCOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.781.998/0001-98, com sede no município de Santos/SP, situada na Avenida Dona Ana Costa, nº 146 conj. 1903 – Vila Mathias – Santos/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de até 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares (**reserva técnica no vão porém fora de padrão; reserva técnica tipo cruzeta fora do padrão**) localizados na **confluência da Praça Rui Barbosa com Rua João Pessoa – Centro, Santos.**

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação da penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO
SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 028/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, e com base no decidido em reunião da COMSERP quanto à criação de mutirão através de quadrantes - Quadrante 1, **NOTIFICAR** a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.166.193/0001-98, com sede no município de

Uberlândia/MG, situada na Rua José Alves Garcia, nº 405 – Bloco A – Bairro Brasil – Uberlândia/MG, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de até 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares (**reserva técnica no vão porém fora de padrão; reserva técnica tipo cruzeta fora do padrão**) localizados na **confluência da Praça Rui Barbosa com Rua João Pessoa – Centro, Santos.**

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação da penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO
SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

NOTIFICAÇÃO Nº 029/2018 – SUP-RCH

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Região Central Histórica vem, com fundamento no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, bem como no ofício nº 198/2018-SUP-RCH, **NOTIFICAR** a empresa **CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz**, inscrita no CNPJ sob nº 04.172.213/0001-51, com sede no município de São Paulo, representada pela Superintendência da Unidade de Negócios Baixada Santista - BS, situada no Edifício Parque Ana Costa, na Avenida Dona Ana Costa, nº 433, Gonzaga – Santos/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa **notificada** a executar no **prazo de 07 (sete) dias** a contar do recebimento desta, a retirada do poste inclinado e encostado na parede do prédio com a fiação quase encostando na janela de um dos apartamentos, colocando em risco a segurança dos moradores, situado **na Av. Rangel Pestana em frente ao nº 240 (esquina com a Av. Waldemar Leão) – Vila Mathias – Santos.**

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 11º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 27 de novembro de 2018

CLAUDIO MARQUES TROVÃO
SUBPREFEITO DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA